

**Ricardo Andraus**  
**Administrador Judicial**

**Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná.**

**Autos n. ° 0032192-70.2015.8.16.0185**

**Recuperação Judicial**

**RICARDO ANDRAUS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, nomeado por este D. Juízo como administrador judicial de **POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito e máximo acatamento, apresentar seu relatório mensal quanto à presente recuperação judicial em atenção ao artigo 22, I, "a" da Lei n.º 11.101/2005, nos termos que adiante seguem:

**I - Das atividades da recuperanda.**

Conforme já relatado por este administrador judicial à petição de mov. 74, em visita realizada em data de 10/05/2016 ao local da atividade empresarial, indicada na certidão simplificada como sendo o imóvel da Rua Ó Brasil para Cristo, nº 1473, bairro Boqueirão, Curitiba-PR, foram indagados todos os presentes, sócios e advogadas, acerca da sede da empresa, sendo informado que o imóvel é locado e foi entregue à imobiliária no início de fevereiro de 2016 em razão da impossibilidade de continuidade no pagamento dos alugueres mensais.

Inclusive, nesta mesma verificação, este Administrador Judicial confirmou a existência de alguns



**Ricardo Andraus**  
**Administrador Judicial**

maquinários ditos de propriedade da recuperanda e alguns itens de estoque (peças de montagem e assistência técnica) no endereço citado na petição de mov.64, ressalvando que no momento haviam apenas 01 (um) funcionário no setor produtivo, bem como 03 (três) funcionários no setor administrativo.

No entanto, de acordo com o acompanhamento feito desta Administração Judicial no último mês, ainda não foi constatada a existência de um faturamento mensal mais representativo dada a proporção do seu endividamento, visto a aparente inoccorrência de prestação de serviços, motivo pelo qual deve ser imediatamente esclarecido pela recuperanda, e também que comprove nestes autos, com a devida urgência, se a empresa continua em funcionamento.

**II - Do requerimento.**

Ante o exposto, requer à Vossa Excelência:

a) **a intimação, com URGÊNCIA, da recuperanda para, em até 15 (quinze) dias, prestar os devidos esclarecimentos sobre as suas atividades e juntar aos autos, provas de seu funcionamento.**

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, Estado do Paraná, 21 de Junho de 2016.

**Ricardo Andraus**  
**Administrador Judicial**

Andressa K. de Luca Kugler  
OAB/PR 51.149

Thierry Phillipe Souto Costa  
OAB/PR 50.668

